

PORTARIA Nº 262/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 04/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 15/03/2023, que institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), no âmbito do TCE/CE:

ÁREA	NOME TITULAR	NOME SUPLENTE	FUNÇÃO
Chefia de Gabinete da Presidência	Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro	Adolfo Dantas Oliveira	Membro
Secretaria de Governança	José Auriço Oliveira	Liana Peixoto Brandão Bandeira	Membro
Secretaria de Administração	Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante	Natália Rocha Mattos Pascoal Cals	Membro
Secretaria de Tecnologia da Informação	Maria Cairamir Arruda Braga	Luís Sávio Pires Braga	Coordenador
Secretaria de Controle Externo	Carlos Alberto de Miranda Nascimento	João Gustavo de Paiva Pessoa	Membro
Secretaria de Serviços Processuais	Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz	Lucas Meneses Lima	Membro
Secretaria de Sessões	Frank Martins Tavares Filho	Elano Lima de Oliveira	Membro
Controladoria	Felipe Jorge Ferreira Koury	Larissa Machado Pinheiro Gomes Militão	Membro
Assessoria de Comunicação Social	Kelly Cristina Caixeta de Castro	Gabriella Antunes Pereira	Membro
Ouvidoria	Virgílio Freire do Nascimento Filho	Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Membro
Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC)	Raimir Holanda Filho	Paulo Alcântara Saraiva Leão	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 111/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 14/02/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 263/2023

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de julho a dezembro de 2023, fixa o percentual de vagas por unidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, dispõe que a Presidência deverá editar semestralmente Portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade, destinadas ao Teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os servidores deste TCE/CE, os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em regime facultativo, para o período de julho a dezembro de 2023, com fixação do percentual de vagas por unidade.

§ 1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Instituto Rui Barbosa e dos Gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto e do Ministério Público Especial junto a este TCE/CE é de 50% (cinquenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 31 de março de 2023.

§ 2º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no § 1º deste artigo definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.

§ 3º A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§ 4º A participação dos servidores indicados pelos Membros, Secretários ou gestores máximos das unidades referidas no § 1º, deste artigo, condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria.

§ 5º Os servidores que não aderirem ao Teletrabalho poderão solicitar adesão para o semestre subsequente, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021, respeitando o prazo disposto no § 1º do art. 11 da mencionada Resolução.

Art. 2º O Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no § 1º do art. 1º desta Portaria deverá:

I - priorizar, a fim de definir os servidores que serão indicados para participar do Teletrabalho, os que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, observando as diretrizes constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021 e vedações previstas em seu art. 10;

II - promover, sempre que possível, revezamento entre os servidores em Teletrabalho, a fim de oportunizar e avaliar a experiência no trabalho remoto;

III - indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica (CIE), até o dia 10 de maio de 2023, entre os servidores interessados, aqueles que poderão participar do Teletrabalho;

IV - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 15 de julho, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de julho a dezembro, dos servidores em Teletrabalho, conforme formulário e modelo do plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes da Resolução Administrativa nº 10/2021 e nesta Portaria.

Art. 3º A meta de produtividade estipulada aos servidores em Teletrabalho facultativo será superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de produtividade relativa à carga horária do servidor, conforme disposto no art. 13, da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º A realização do Teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O adicional da meta de desempenho será considerado, preferencialmente, sobre a meta individual do servidor.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 264/2023

Dispõe sobre a gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e ajustar as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de tecnologia da informação (TI), com a qualidade e a confiabilidade dos dados e das informações geradas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a indicação das unidades gestoras de solução de TI, bem como os respectivos gestores de solução de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos gestores de solução de TI na aquisição, no desenvolvimento, na manutenção e na gestão de sistemas de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o gestor precisa interagir com potenciais usuários, com os administradores das unidades clientes da solução, com os desenvolvedores da solução de TI e outros interessados;